

Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico^{1/} Special Economic Development Zones

Lucas Joaquim de Castro Junior²

SUMÁRIO: 1. *Introdução.* 2. *Zonas especiais de desenvolvimento econômico.* 2.1 *Conceito, origem e tipos prático-legais de existência.* 3. *Charter cities.* 3.1 *Problemática e hipótese de solução.* 3.2 *Preceitos legais e execução prática.* 3.3 *projetos similares e sua comparação.* 3.4 *Possibilidade de recepção pelo ordenamento jurídico brasileiro.* 4. *Considerações Finais.* 5. *Referências.*

RESUMO: o presente artigo tem o objetivo de abordar as chamadas Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico (ZEDEs), analisando seu conceito, origem histórica, espécies, distinções características e fundamento legal, assim como da problemática de sua aplicação no Brasil, em especial quanto ao modelo Charter Cities. Como ponto focal, utilizaremos o projeto Próspera, uma zona administrativa autônoma privada de origem hondurenha, assim como projetos embrionários semelhantes em atuação em território brasileiro, sendo que além de explorar suas implicações legais, também abordaremos seus efeitos sobre a qualidade de vida da sociedade brasileira e impactos em relação ao vínculo político com o poder público e a soberania Estatal. O artigo tem como base pesquisa bibliográfica, artigos científicos, dados de mídia visual, legislação pertinente a matéria, bem como a metodologia legal-comparativa.

PALAVRAS-CHAVE: Zonas Especiais. Benefícios Fiscais. Regimes Regulatórios Flexivos. Concessão de Infraestrutura. Administração Privada.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, orientado pela Professora Dania Vanessa de Mello, no Centro Universitário Integrado.

²Acadêmico do Curso de Direito no Centro Universitário Integrado de Campo Mourão - PR. E-mail: lucasvipster.junior@gmail.com

ABSTRACT: This article aims to address the so-called Special Economic Development Zones (ZEDEs), analyzing their concept, historical origin, species, characteristic distinctions and legal basis, as well as the problem of their application in Brazil, especially regarding the Charter model cities. As a focal point, we will use the Prospera project, a private autonomous administrative zone of Honduran origin, as well as similar embryonic projects operating in Brazilian territory, and in addition to exploring its legal implications, we will also address its effects on the quality of life of Brazilian society and impacts in relation to the political link with public power and State sovereignty. The article is based on bibliographic research, scientific articles, visual media data, legislation relevant to the matter, as well as the legal-comparative methodology.

KEYWORDS: Special Zones. Tax benefits. Flexible Regulatory Regimes. Infrastructure Concession. Private Administration.

1. INTRODUÇÃO

No ano de 1945, após a segunda guerra mundial, as principais nações mundiais iniciaram um movimento de reforma e readequação de suas políticas públicas e fins perseguidos, como forma de modelarem seu escopo as novas problemáticas insurgida sobre o prisma da dignidade da pessoa humana, tendo em vista as calamidades derivadas pelo exacerbado poder Estatal exercido sob seus respectivos cidadãos, despontando, assim, políticas de caráter social e de desenvolvimento econômico profundamente atreladas aos 30 artigos mundialmente conhecidos como Carta dos Direitos Humanos.

Destarte, a nova perspectiva possibilitou a existência da discussão de novas formas de se desenvolver a economia e de se distribuir a renda para a população carente, oportunizando o debate e criação das chamadas Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico, culminando na fortificação da ideia de espaços desconcentrados da Administração Pública com incentivos distintos das demais áreas vizinhas pertencentes ao mesmo território, para suportar áreas normalmente abandonadas ou comprometidas por séculos de políticas ineficazes.

Todavia, embora fatidicamente demonstrado os benefícios de sua aplicação, as referidas Zonas Especiais ainda enfrentam muita resistência nas mais diferentes casas Legislativas e Tribunais Superiores de Justiça, uma vez que sua presente forma de atuação quebra paradigmas tradicionais da Administração Pública ao chocar com agendas conflitantes dos interesses de centralidade política, responsável direto ou indireto das desigualdades sociais para alguns autores desta perspectiva econômica-liberal.

Neste sentido, o presente artigo procura discorrer sobre as implicações legais de aplicação das referidas zonas em território nacional, buscando esclarecer sua compatibilidade de objetivos perseguidos com aqueles elencados na Constituição Federal, bem como a possibilidade de concessão de incentivos especiais no sentido de favorecer uma zona específica através do fomento da competitividade e criatividade empresarial.

Sendo assim, para a elaboração do presente trabalho, utilizou-se o método dedutivo através da análise de estudos de pesquisa bibliográfica, artigos científicos, dados de mídia visual, legislação pertinente a matéria, bem como a metodologia legal-comparativa.

2. ZONAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1 CONCEITO, ORIGEM E TIPOS PRÁTICO-LEGAIS DE EXISTÊNCIA

As Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico (ZEDEs) são programas político-econômicos formulados com a finalidade de alcançar o desenvolvimento e/ou crescimento econômico de uma determinada região, seja através da criação de empregos, aumento da renda familiar ou fomento a industrialização ou exportação da atividade econômica, bem como atrair investimento estrangeiro na economia local, através da concessão de incentivos distintos das demais jurisdições, partindo de soluções criativas como a isenção ou diminuição do pagamento de impostos e/ou verbas trabalhistas, assim como regimes regulatórios dito flexivos, quando comparado ao aplicado nas demais áreas territoriais.

Os formuladores de políticas nas economias em desenvolvimento estão implementando diferentes formas de zonas econômicas especiais (SEZs): programas destinados a catalisar o crescimento econômico. Os objetivos da política podem variar desde a criação de empregos, o aumento da renda familiar e o aumento da atividade econômica em regiões atrasadas dentro dos países até a diversificação das exportações e a transformação econômica. O programa SEZ visa atrair investimento direto estrangeiro (IDE) para aumentar o investimento em nível de empresa e melhorar a produtividade em nível de empresa, aprimorando a coordenação, redes e inovação em nível de empresa.³ (tradução nossa, Special Economic Zones, 2017, pg. 23)

Tem-se como origem e primeira aparição de complexos e formas robustas de uma ZEDE moderna, aquela estabelecida no ano de 1937 na cidade de Nova Iorque, a qual serviu como modelo de sucesso para o desenvolvimento de zonas semelhantes em outras áreas dos Estados Unidos, a dizer nas cidades de Nova Orleans, São Francisco e Seattle, fornecendo em suas instalações embrionárias condições que possibilitassem a exportação, armazenamento, produção e venda de mercadorias, através de uma legislação de apoio que incluía uma série de benefícios fiscais para os exportadores.

Posteriormente, projetos incipientes de Zonas Econômicas Especiais surgiram nos demais continentes, com destaque na Europa para a Zona Franca de Shannon de 1959, localizada na Irlanda, na América Latina para a Zona de Barranquilla de 1964, localizada na Colômbia, e a Zona La Romana de 1965, localizada na República Dominicana, sendo na Ásia fomentado um número maior de zonas, como a Zona Kandla de 1965, localizada na Índia, e a Zona Kaohsiung de 1965, localizada em Taipei, que logo foram seguidos pela criação da Zona Masan na Coreia do Sul em 1970, Zona Sungei Way na Malásia em 1971, Zona Bataan nas Filipinas em 1972 e a Zona Tanjung Priok na Indonésia em 1973.

³ Policy-makers across developing economies are implementing different forms of special economic zones (SEZs): programs intended to catalyze economic growth. The policy objectives can range from creating jobs, increasing household incomes, and increasing economic activity in lagging regions within countries to enabling export diversification and economic transformation. The SEZ program is aimed at attracting foreign direct investment (FDI) to increase firm-level investment and improve firm-level productivity by enhancing firm-level coordination, networks, and innovation. The purpose of this operational review is to inform and to identify and document lessons from the application of these policies across countries and across the World Bank's project portfolio. (Special Economic Zones, 2017, pg. 23)

Na África, o marco para a instalações de Zonas Econômicas Especiais, inicialmente em países como Maurício, Gana, Libéria e Senegal, apenas se deu em meados da década de 1970, quando o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) aprovou uma resolução que sugeriu aos países em desenvolvimento a melhoria de seus respectivos portos comerciais, de seu arcabouço legal de política alfandegária e principalmente das instalações comerciais de troca com o exterior.

Quando comparadas ao ambiente econômico doméstico em que estão inseridas, as ZEEs podem ser consideradas “especiais” de várias maneiras. Fornecem infraestrutura (acesso, qualidade, confiabilidade, custo, flexibilidade); regimes aduaneiros (alfândega eficiente, imposto ou imposto sobre valor agregado (IVA), isento ou diferido); regimes regulatórios (licenciamento eficiente, planejamento, flexibilidade) e regimes fiscais (liberdades de capital, incentivos fiscais, subsídios) (tradução nossa, Farole e Akinki 2011; Gokhan e Crittle 2008; Engman e outros 2007, apud Special Economic Zones, 2017, pg. 23).⁴

Vale destacar que, embora as referidas Zonas Especiais originadas não fossem singulares no que concerne ao seu formato legal de concepção, funda-se como pilares basilares em comum, características como: I) efeito sob áreas delimitadas geograficamente; II) Abrigo de múltiplas empresas; III) fixação de infraestrutura de gerenciamento da zona e tipo de administração; e, IV) políticas fundiárias do governo para a sua implementação.

As zonas econômicas especiais (SEZs) evoluíram em várias formas e muitas vezes são chamadas por nomes diferentes em diferentes países. Uma definição geral de zona econômica especial é uma área geofiguraica delimitada dentro de um país com uma gestão de zona que fornece infraestruturas e serviços a empresas locatárias, onde as regras para fazer negócios são diferentes — promovidas por um conjunto de instrumentos de política que geralmente não são aplicáveis a o resto do país (tradução nossa, Ge 1999; Hamada 1974, apud Special Economic Zones, 2017, pg. 24).⁵

⁴ When compared to the domestic economic environment in which they are placed, SEZs can be considered “special” in several ways. They provide infrastructure (access, quality, reliability, cost, flexibility); customs regimes (efficient customs, duty, or value-added tax (VAT), free or deferred); regulatory regimes (efficient licensing, planning, flexibility), and fiscal regimes (capital freedoms, tax incentives, subsidies) (Farole and Akinki 2011; Gokhan and Crittle 2008; Engman and others 2007, apud Special Economic Zones, 2017, pg. 23).

⁵ Special economic zones (SEZs) have evolved into various forms and often are called by different names in different countries. A general definition of a special economic zone is a delimited geofigureic

Naturalmente, há de se perceber que as ZEEDs são criadas com as mais diversas finalidades e incentivos, ou seja, conseqüentemente a sua concepção dar-se-á indubitavelmente de forma diversa, uma vez que norteiam a solução de problemas locais específicos, sendo que para afins acadêmicos para organização de tipos e suas respectivas características, no presente trabalho foi extraído a organização elaborada por relevantes instituições internacionais, quais sejam o Banco Mundial (World Bank Group) e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), aproveitando, ainda, como suporte o excelentíssimo projeto **Open Zone Map** desenvolvido pelo Grupo Adrianople, que mapeou todo ecossistema global das zonas especiais existentes, através de sua competente equipe composta por 40 pesquisadores e desenvolvedores.

Assim, existem os seguintes tipos de ZEEDs: Zona Econômica Especializada; Zona Diversificada; Zona Franca; Zona de Processamento de Exportação; Projeto de Revitalização Econômica; Charter City; Zona de Comércio Exterior; e, Outras Zonas, conforme sucintamente abaixo apresentado.

A **Zona Econômica Especializada** é uma zona especial com incentivos profundos que se concentram em um único setor, tendo como exemplo prático legal a Companhia Privada “La Clínica Portoazul, AS”, localizada na Colômbia, especializada na área da medicina, possuindo como fundamento legal a Lei 1.004/2005 e regulamentada pelos decretos de nº 383 e nº 4.051.

Artigo 1º: A Zona Franca é a área geográfica delimitada no território nacional, onde se desenvolvem atividades industriais de bens e serviços, ou atividades comerciais, sob regulamentação especial em matéria tributária, aduaneira e de comércio exterior. As mercadorias introduzidas nestas zonas são consideradas fora do território aduaneiro nacional para efeitos dos impostos de importação e exportação.⁶ (tradução nossa, art. 1º, da Lei 1.004/2005 do Congresso da Colômbia)

area within a country with a zone management providing infrastructure and services to tenant companies, where the rules for doing business are different — promoted by a set of policy instruments that are not generally applicable to the rest of the country (Ge 1999; Hamada 1974, apud Special Economic Zones, 2017, pg. 24).

⁶ Artículo 1: La Zona Franca es el área geográfica delimitada dentro del territorio nacional, en donde se desarrollan, actividades industriales de bienes y de servicios, o actividades comerciales, bajo una

Artigo 2: A Zona Franca tem como objetivos:

1. Ser um instrumento de geração de empregos e de atração de novos investimentos de capital.
2. Ser um polo de desenvolvimento que promova a competitividade nas regiões onde está implantado.
3. Desenvolver processos industriais altamente produtivos e competitivos, sob os conceitos de segurança, transparência, tecnologia, produção limpa e boas práticas empresariais.
4. Promover a geração de economias de escala.
5. Simplificar os procedimentos de comercialização de bens e serviços, para facilitar a sua venda. ⁷ (tradução nossa, art. 2º, da Lei 1.004/2005 do Congresso da Colômbia)

Em contrariedade, a **Zona Diversificada** é uma espécie de zona especial com incentivos profundos que se concentra em uma ampla variedade de indústrias, tendo como exemplo prático legal a Companhia Privada “World Trade Center Free Zone, SA”, localizada no Uruguai, possuindo como fundamento legal a Lei 15.921/1988.

Artigo 1º A promoção e desenvolvimento de zonas francas é declarada de interesse nacional, com os objetivos de promover investimentos, diversificar a matriz produtiva, gerar emprego, aumentar as capacidades da força de trabalho nacional, aumentar o valor agregado nacional, promover atividades de alto conteúdo tecnológico e inovação, promover a descentralização das atividades econômicas e o desenvolvimento regional e, em linhas gerais, favorecer a inserção do país na dinâmica do comércio internacional de bens e serviços e nos fluxos de investimentos internacionais.⁸

normatividade especial en materia tributaria, aduanera y de comercio exterior. Las mercancías ingresadas en estas zonas se consideran fuera del territorio aduanero nacional para efectos de los impuestos a las importaciones y a las exportaciones. (art. 1º, da Ley 1.004/2005 El Congreso de Colombia)

⁷ Artículo 2: La Zona Franca tiene como finalidad: 1. Ser instrumento para la creación de empleo y para la captación de nuevas inversiones de capital. 2. Ser un polo de desarrollo que promueva la competitividad en las regiones donde se establezca. 3. Desarrollar procesos industriales altamente productivos y competitivos, bajo los conceptos de seguridad, transparencia, tecnología, producción limpia, y buenas prácticas empresariales. 4. Promover la generación de economías de escala. 5. Simplificar los procedimientos del comercio de bienes y servicios, para facilitar su venta. (art. 2º, da Ley 1.004/2005 El Congreso de Colombia)

⁸ Artículo 1 Declárase de interés nacional la promoción y desarrollo de las zonas francas, con los objetivos de promover las inversiones, diversificar la matriz productiva, generar empleo, incrementar las capacidades de la mano de obra nacional, aumentar el valor agregado nacional, impulsar las actividades de alto contenido tecnológico e innovación, promover la descentralización de las actividades económicas y el desarrollo regional, y en términos generales, favorecer la inserción del país en la dinámica del comercio internacional de bienes y servicios, y los flujos internacionales de inversiones. (art. 1º, da Ley 15.921/1988 La Asamblea General de Uruguay)

(tradução nossa, art. 1º, da Lei 15.921/1988 da Assembleia Geral do Uruguai)

Artigo 19.º Os utentes estão isentos de todos os impostos nacionais, criados ou a criar, incluindo aqueles em que a lei exija isenção específica, relativamente às atividades que nele exerçam, desde que sejam exercidas no âmbito desta lei, de acordo com os termos da autorização concedida nos termos do artigo 16.º.

Sem prejuízo das disposições legais especiais que autorizam a realização de atividades complementares fora das zonas francas, o Poder Executivo pode estabelecer os requisitos que permitam verificar o cumprimento do projeto de investimento e do plano de negócios aprovado pela Área de Zonas Francas da Direção Comércio Geral.⁹ (tradução nossa, art. 19º, da Lei 15.921/1988 da Assembleia Geral do Uruguai)

Em continuidade, a **Zona Franca** é uma grande zona com incentivos rasos que se concentra na importação e exportação de mercadorias, tendo como exemplo prático legal a Companhia Pública “Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)”, localizada no Brasil, projeto ainda em desenvolvimento, possuindo como fundamento legal a Lei 288/1967.

Art 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos. (art. 1º, da Lei 288/1967)

Art. 7º, § 4º Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a ser aprovados, no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições

⁹ Artículo 19 Los usuarios están exentos de todo tributo nacional, creado o a crearse, incluso aquellos en que por ley se requiera exoneración específica, respecto de las actividades que desarrollen en la misma, siempre que estas se realicen en el marco de la presente ley, de acuerdo con los términos de la autorización otorgada conforme a lo dispuesto en el artículo 16. Sin perjuicio de las disposiciones legales especiales que autorizaren la realización de actividades complementarias fuera de las zonas francas, el Poder Ejecutivo podrá disponer aquellos requisitos que permitan verificar el cumplimiento del proyecto de inversión y el plan de negocios aprobados por el Área Zonas Francas de la Dirección General de Comercio. (art. 19, da Ley 15.921/1988 La Asamblea General de Uruguay)

Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o caput deste artigo será de oitenta e oito por cento. (art. 7º, § 4º, da Lei 288/1967)

Temos também a **Zona de Processamento de Exportação**, uma pequena zona que possui exclusivamente incentivos alfandegários, tendo como exemplo prático legal a Companhia Privada “Companhia Administradora da ZPE do Rio Grande (ZOPERG-RS)”, localizada no Brasil, possuindo como fundamento legal o Decreto de nº 996 e a Lei 11.508/2007, com as mudanças introduzidas pelas Leis 11.732/2008, 12.767/2012 e Lei 14.184/2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, de fortalecer o balanço de pagamentos e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. (art. 1º, da Lei 11.508 / 2007)

Art. 6º-B As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem serão importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE, com a suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Importação;

II - IPI;

III - Cofins;

IV - Cofins-Importação;

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

VII - AFRMM. (art. 6º-B, da Lei 14.184/2021)

Ainda, existe o **Projeto de Revitalização Econômica**, tratando-se de uma zona que existe para melhorar a economia de uma área carente, geralmente por meio de incentivos fiscais, tendo como exemplo prático legal a Companhia de parceria Público Privada “Local Enterprise Partnership for London”, localizada no Reino Unido, possuindo como fundamento legal o chamado Local Government, Planning and Land Act 1980.

1 - Para efeitos de requalificação de uma área de desenvolvimento urbano, o Secretário de Estado deve, por despacho feito por instrumento estatutário, constituir uma sociedade (sociedade de desenvolvimento urbano) para a área.¹⁰ (tradução nossa, 1 - Governo Local, Lei de Planeamento e Terras de 1980)

139 - Atribuição ou transferência de funções - Se o Secretário de Estado, tratando-se de área de desenvolvimento urbano, entender que existem circunstâncias excepcionais que tornam conveniente que as funções de uma sociedade de desenvolvimento urbano nos termos desta Parte desta Lei sejam desempenhadas pela sociedade de desenvolvimento urbano constituída para fins de qualquer outra área, em vez de por uma sociedade separada constituída para o efeito, pode, em vez de constituir tal sociedade separada, por ordem direta que essas funções sejam desempenhadas pela sociedade de desenvolvimento urbano sociedade constituída para a outra área.¹¹ (tradução nossa, 139 - Governo Local, Lei de Planeamento e Terras de 1980)

Por conseguinte, existem as polémicas **Charter Cities**, tratando-se de uma grande zona com incentivos profundos, com espaços para existência de um distrito comercial e residencial e formulação de educação própria, tendo como exemplo prático legal a Companhia Privada “Próspera Council”, localizada em Honduras, ainda em desenvolvimento, possuindo como fundamento legal os artigos 294, 303 e 329 da Constituição de Honduras e regulamentada pelos decretos 236/2012 e 002/2020.

Art. 294. O território nacional será dividido em departamentos. Sua criação e limites serão decretados pelo Congresso Nacional. Os departamentos são divididos em municípios autônomos administrados por corporações eleitas pelo povo, de acordo com a lei. Sem prejuízo do disposto nos dois parágrafos anteriores, o Congresso Nacional poderá criar zonas sujeitas a regimes especiais de acordo com o artigo 329 desta Constituição.¹² (nossa tradução, art. 294, Constituição Política de Honduras de 1982)

¹⁰ 1 - For the purposes of regenerating an urban development area, the Secretary of State shall by order made by statutory instrument establish a corporation (an urban development corporation) for the area. (1 - Local Government, Planning and Land Act 1980)

¹¹ 139 - Allocation or transfer of functions - If it appears to the Secretary of State, in the case of an urban development area, that there are exceptional circumstances which render it expedient that the functions of an urban development corporation under this Part of this Act should be performed by the urban development corporation established for the purposes of any other area instead of by a separate corporation established for the purpose, he may, instead of establishing such a separate corporation, by order direct that those functions shall be performed by the urban development corporation established for the other area. (139 - Local Government, Planning and Land Act 1980)

¹² Artículo 294. El territorio nacional se dividirá en departamentos. Su creación y límites serán decretados por el Congreso Nacional. Los departamentos se dividen en municipios autónomos administrados por corporaciones electas por el pueblo, de conformidad con la ley. Sin perjuicio de lo

Conquanto, temos o tipo especial **Zona de Comércio Exterior**, um tipo de Zona de Livre Comércio que existe exclusivamente nos EUA e Canadá, tendo como exemplo prático legal a Companhia Pública “Greater Miami Foreign Trade Zone, Inc.”, localizada nos Estados Unidos, possuindo como fundamento legal o Foreign-Trade Zones Act no. 32 zone schedule.

I. Zonas de Comércio Exterior em Geral:

As zonas de comércio exterior (FTZs) foram criadas pela Lei de Zonas de Comércio Exterior de 1934 ("a Lei da FTZ") com o objetivo de agilizar e incentivar o comércio exterior. Mudanças no FTZ Act em 1950 que permitiam a fabricação e exibição em FTZs ampliaram os objetivos do programa. FTZs são áreas seguras sob supervisão da Alfândega dos EUA que são consideradas fora do território aduaneiro dos Estados Unidos. A mercadoria pode ser movida para uma FTZ para armazenamento, exibição, fabricação ou outras operações não proibidas por lei. Os direitos aduaneiros sobre mercadorias estrangeiras não são cobrados até que a mercadoria seja inserida no território alfandegário dos EUA.¹³ (Nossa Tradução, I - Zona de Comércio Exterior De Miami, FTZ nº 32)

Por fim, de forma residual se classificam as zonas restantes como **Outras Zonas**, uma vez que não se enquadram perfeitamente em nenhuma das categorias acima, tendo como exemplo prático legal a Companhia Pública “Ministry of Economic Development of the Crimea Republic”, localizada na Crimeia, possuindo como fundamento legal o Federal Law of 29 November 2014 No. 377-FZ, não sendo possível até o momento de publicação do trabalho acessar o site governamental da região, em consequência da guerra Russo-Ucraniana.

establecido en los dos párrafos anteriores, el Congreso Nacional puede crear zonas sujetas a regímenes especiales de conformidad con el Artículo 329 de esta Constitución. (art. 294, Constitución Política de Honduras de 1982)

¹³ I. Foreign-Trade Zones in General:

Foreign-trade zones (FTZs) were created by the Foreign-Trade Zones Act of 1934 ("the FTZ Act") for the purpose of expediting and encouraging foreign commerce. Changes to the FTZ Act in 1950 that permitted manufacturing and exhibiting in FTZs have broadened the objectives of the program. FTZs are secured areas under U.S. Customs supervision that are considered outside the customs territory of the United States. Merchandise may be moved into an FTZ for storage, exhibition, manufacture, or other operations not otherwise prohibited by law. Customs duties on foreign merchandise are not collected until the merchandise is entered into the U.S. Customs territory.

3. CHARTER CITIES

3.1 PROBLEMÁTICA E HIPÓTESE DE SOLUÇÃO

As Charter Cities nasceram como proposta de criação de um ambiente de competitividade na prestação de serviços básicos e espaços urbanos comerciais e de moradia civil, em contraposição a política pública organizacional atual, uma vez que, diferentemente desta, uma Charter City é movida por princípios da iniciativa privada, ou seja, a qualidade de seus serviços afetam diretamente a sua arrecadação e seu orçamento financeiro, assim como a responsabilidades de suas condutas não podem ser terceirizadas aos seus contribuintes.

Nos sistemas políticos atuais, as ações tanto dos governantes como dos governados são moldadas por incentivos errados. Os governantes não têm qualquer responsabilidade e não enfrentam qualquer desvantagem econômica se tomarem más decisões. Os governados são levados a crer que os benefícios "gratuitos" podem surgir através do poder dos seus votos. Isto politiza o monopólio do Estado em força e leva a constantes alterações ao "contrato social" e a uma luta interminável para influenciar o rumo desta mudança. (Titus Gabel, 2022, pg. 1)

Por esta razão, as chamadas Zonas Administrativas Autônomas surgem como uma alternativa voluntária de prestação de serviço para com contribuintes insatisfeitos, devendo, conceitualmente, além de fornecer o citado serviço com a melhor qualidade possível, uma vez que precisam captar recursos contínuos para o financiamento de seu projeto, também gerar uma receita substancial para o pagamento de impostos a nação anfitriã, tendo em vista a inexistência de espaços que não estejam abrangidos por uma jurisdição que não seja pertencente a um Estado mais ou menos reconhecido Internacionalmente.

Uma vez que todos os territórios são atualmente controlados pelos governos, a criação de uma Cidade Privada Livre exige que uma Operadora celebre um acordo contratual com um Estado existente, denominado Nação Anfitriã. Neste acordo, a Nação Anfitriã concede à Operadora o direito de estabelecer a Cidade Privada Livre num território definido de acordo com determinadas condições predefinidas, abrangendo normalmente uma autonomia regulamentar alargada em vários domínios. Seria de esperar que os Estados estivessem dispostos a ceder parte do seu poder se esperassem avultados benefícios em troca. Esses benefícios podem incluir a criação de emprego, a atração de investimento estrangeiro e uma

percentagem dos lucros gerados pela Operadora. A existência de um grande número de Zonas Económicas Especiais em todo o mundo demonstra a vontade dos Estados em fazê-lo. (Titus Gabel, 2022, pg. 1)

Assim, a forma de lucro de uma Charter City reflete-se no incremento da satisfação dos residentes individuais, das entidades comerciais estabelecidas e ainda aos retornos financeiros para a Nação Anfitriã a qual está sediada, originando como frutos o desenvolvimento socioeconômico da região, em outras palavras, gerando benefícios a todas as partes interessadas, sendo um modelo político econômico voltado, obrigatoriamente, para a sua própria subsistência, a entrega de valor percebido e de resultados financeiros.

3.2 PRECEITOS LEGAIS E EXECUÇÃO PRÁTICA

Em memória ao tópico anterior, a Zona Administrativa Autônoma fundada em Honduras, sob o nome de Prospera Concil, trata-se de um regime especial de Charter City criado em 2013 por meio de uma emenda constitucional aos artigos 294, 303 e 329 da Constituição da República de Honduras, seguida pela promulgação da Lei Orgânica da ZEDE, que segundo previsão legal, “são subdivisões territoriais e políticas da República de Honduras que gozam de amplos níveis de autonomia política, administrativa, jurídica e econômica”, conforme salienta Colindres (tradução nossa, 2020, Inertia).¹⁴

Nesse sentido, a corte Suprema de Justiça de Honduras, através do Acordo de No. CSJ-01-2021, o qual versa quanto ao Estabelecimento de Jurisdição de Áreas Especiais de Emprego e Desenvolvimento Econômico (ZEDE) reconheceu sua legitimidade e fundamentação através do prisma da liberdade, justiça e bem-estar econômico e social de seus habitantes, que como nação democrática de direito, pode assim perseguir, caso quiser, o referido fim de forma modelável.

Primeiro. De acordo com o disposto no artigo 1 da Constituição da República, Honduras é um Estado de Direito soberano, constituído como uma República livre, democrática e independente, para

¹⁴ The ZEDE are territorial and political subdivisions of the Republic of Honduras that enjoy broad levels of political, administrative, legal, and economic autonomy. (Colindres, 2020, Inertia)

assegurar aos seus habitantes o gozo da justiça, liberdade, cultura e bem-estar econômico e social. -ser. Ressalta, da mesma forma que a Norma Fundamental em seu artigo 303, que o Poder Judiciário é integrado por um Supremo Tribunal de Justiça, pelos Tribunais da Relação, pelos Tribunais, pelos Tribunais com jurisdição exclusiva em áreas do país sujeitas a regimes e demais dependências que a Lei indicar.¹⁵ (tradução nossa, Primeira Parte Considerativa do Acordo de No. CSJ-01-2021, Corte Suprema de Justiça)

Em continuidade, com fundamento do artigo 329 da Carta Fundamental de Honduras, o Judiciário deve estabelecer tribunais com jurisdição exclusiva e autônoma nas regiões especiais, sendo que o artigo 313 do mesmo Diploma Legal, ainda cita a necessidade de se estabelecer a divisão do território para fins jurisdicionais, bem como criar, suprimir, fundir ou transferir os tribunais, instancias de recursos e demais dependências do Poder Judiciário.

Segundo. A Constituição estabelece em seu artigo 308, que o Supremo Tribunal de Justiça é o órgão máximo órgão jurisdicional, tendo entre suas atribuições, de acordo com o artigo 313 em seus números 11 e 12 do mesma Constituição, que o Supremo Tribunal endereça ao Poder Judiciário no poder de fazer justiça e é responsável por criar, excluir, mesclar ou transferir o tribunais, Tribunal de Apelações e outras dependências parecer prévio do Conselho da Magistratura, parecer o que não é necessário neste caso porque este jurisdição constitucionalmente mandatada; Assim, a este órgão de gestão judicial compete proceder para o estabelecimento da Competência dos Tribunais com jurisdição exclusiva em áreas do país sujeitas a esquemas especiais.¹⁶ (tradução nossa, Segunda Parte Considerativa do Acordo de No. CSJ-01-2021, Corte Suprema de Justiça)

¹⁵ Primero. De conformidad con lo establecido en el artículo 1 de la Constitución de la República, Honduras es un Estado de Derecho, soberano, constituido como República libre, democrática e independiente, para asegurar a sus habitantes el goce de la justicia, la libertad, la cultura y el bienestar económico y social. Señala de igual forma que la Norma Fundamental en su artículo 303 que el Poder Judicial se integra por una Corte Suprema de Justicia, por las Cortes de Apelaciones, los Juzgados, los Tribunales con Competencia exclusiva en zonas del país sujetas a regímenes especiales y demás dependencias que señale la Ley. (Primeira Parte Considerativa del Acuerdo No. CSJ-01-2021, Corte Suprema de Justicia)

¹⁶ Segundo. La Constitución establece en su artículo 308, que la Corte Suprema de Justicia es el máximo órgano jurisdiccional, teniendo entre sus atribuciones, al tenor del artículo 313 en sus numerales 11 y 12 de la misma Constitución, que la Corte Suprema dirige al Poder Judicial en la potestad de impartir justicia y es la encargada de crear, suprimir, fusionar o trasladar los juzgados, Corte de Apelaciones y demás dependencias previo dictamen del Consejo de la Judicatura, dictamen que no es necesario en este caso por haberse creado esta jurisdicción por mandato constitucional; por lo que este órgano de dirección judicial es el encargado de proceder al establecimiento de la Jurisdicción de los Tribunales con competencia exclusiva en zonas del país sujetas a regímenes especiales. (Primeira Parte Considerativa del Acuerdo No. CSJ-01-2021, Corte Suprema de Justicia)

Por fim, argumenta o Tribunal Superior de Honduras com base nos artigos 303 e 329 da Constituição da República Hondurenha, que os órgãos jurisdicionais parte integrante do Poder Judiciário de Honduras, com jurisdição exclusiva sobre estas Zonas Especiais, estarão vinculados, para todos os efeitos, a matéria penal, matéria de proteção à infância e adolescência, a própria Constituição - apenas em assuntos relacionados à soberania, território, aplicação da justiça, eleições, defesa nacional, relações exteriores e emissão de identidades e passaportes - e ainda aos tratados internacionais em vigor na República de Honduras e outras leis aplicáveis ao caso, em destaque a Lei Orgânica das ZEDEs.

Em outras palavras, conforme analisado pelo Advogado, Consultor de Negócios e Analista de Políticas Públicas, Dr. Jorge Constantino Colindres, as ZEDEs são livres para construir e adaptarem suas próprias formas de governo local, através de políticas e normas, incluindo a legislação comercial, financeira, trabalhista, civil, administrativa e processual, inclusive podem projetar e adotar um regime fiscal e financeiro independente - não estão sujeitos ao Banco Central de Honduras (BCH) ou à Comissão Nacional de Bancos e Seguros (CNBS) - mas como condição, devem compartilhar 12% da receita tributária com o governo nacional.

O sucesso do Projeto de Honduras é tamanho, que em menção aos resultados colhidos através dos estudos desenvolvidos por pesquisadores economistas da Universidade Francisco Marroquín na Guatemala, calcula-se que Honduras pode aumentar sua renda per capita atual de US\$ 2.500,00 dólares para US\$ 20.000,00 dólares em 40 anos, se pelo menos 11% da população trabalhar e viver sob a jurisdição da Próspera, sendo que os economistas estimam que o potencial econômico dentro de Próspera poderá ultrapassar US\$ 40.000,00 per capita no mesmo período, melhor dizendo, cidadãos residentes de prospera perceberão o dobro em dólares do que residentes tradicionais de Honduras.

3.3 PROJETOS SIMILARES E SUA COMPARAÇÃO

Como de se esperar, o Estado brasileiro não possui uma Charter City e tão pouco legisla a seu respeito, contudo, existem no Brasil bairros planejados que

são projetados, financiados, construídos e operados de forma privada, a exemplos de programas como a Cidade Pedra Branca, a Smart City e o projeto Orbitá, que ostentam características o tanto semelhantes com aquelas encontradas em nosso objeto de pesquisa, sendo que para correlacionarmos a aplicação do referido instituto no Brasil, utilizaremos como parâmetro o case brasileiro Cidade Pedra Branca, valendo novamente destacar a imperiosa colaboração fornecida pelo Grupo Adrianople, que através do projeto **Startup Cities Map** copilou dados para possibilitar a identificação das startups presentes em território nacional.

Em crédito as informações colhidas no artigo desenvolvido pela Settle, a Cidade Pedra Branca, também chamada de "Cidade Criativa Pedra Branca", é um bairro planejado localizado no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, que ostenta um modesto número populacional de 12.000 habitantes, sendo 8.000 trabalhadores e 7.000 estudantes, e mais de 1.200 empresas instaladas, muitas delas ativas em nível nacional, que através das bandeiras do Novo Urbanismo e do Urbanismo Sustentável, iniciou o processo de criação do Plano Diretor da citada cidade envolvendo pelo menos 11 escritórios de arquitetura e urbanismo, além de consultores nacionais (Jaime Lerner Arquitetos Associados) e internacionais (DPZ Latin America e do dinamarquês Gehl Architects) e três laboratórios da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), incorporando o conceito de Cidade para Pessoas disseminado mundialmente por Jan Gehl.

O sucesso urbanístico é tamanho, que o centro do bairro foi o primeiro no país a implementar o conceito de rua compartilhada e sediou os primeiros prédios certificados pela Gold e Silver LEED (Leadership in Energy and Environmental Design) no estado de Santa Catarina, um dos programas de certificação de edifícios verdes mais utilizados em todo o mundo, além da centralidade e conectividade inteligentemente projetada pela imobiliária, que desenvolveram poderosas grandes calçadas para o trânsito de pessoas e bicicletas através de um centro urbano recheado de comércio, serviços e lazer, contando também com escolas, uma universidade e oportunidades de trabalho de alto nível.

A área da Cidade Pedra Branca tem todas as suas instalações de infraestrutura no subsolo. Isto inclui: Água potável, Esgoto sanitário,

Água de reuso, Eletricidade de média, Baixa tensão, Iluminação pública, Telefonia, Fibra óptica, Gás natural. Isto contrasta com a maior parte do Brasil, que depende de cabos aéreos nos postes de luz. A fiação subterrânea não só reduz os custos de manutenção e operação das redes, mas também reduz o risco de interrupções no fornecimento de energia elétrica. O gerenciamento de água e esgoto é feito pelo Sistema de Água e Esgoto Pedra Branca (SAE), que ostenta resultados impressionantes: O bairro tem 100% de cobertura da rede de coleta de esgoto e a taxa de perda de água está abaixo de 10%. Para referência, mesmo em 2020, cerca de 47,4% da população da região sul do Brasil tem acesso à rede de esgoto. O Sul, junto com o Sudeste, é uma das regiões mais desenvolvidas do país. Além dos sistemas de esgoto e água, a SAE também é responsável pelos postos de entrega voluntária de recicláveis e pelos jardins urbanos orgânicos do bairro. Além dos jardins, as calçadas do bairro têm vegetação abundante e diversificada, com prioridade para as espécies nativas da Mata Atlântica, o bioma predominante do litoral brasileiro. (Settlee, 2022)

Em relação a segurança, a mesma é garantida por um conceito de segurança composto de muitas camadas, sendo a primeira camada diretamente ligada a suas práticas de urbanismo, uma vez que a arquitetura da cidade incentiva as pessoas a se deslocarem pelo bairro, não deixando nenhuma área deserta ou isolada, sendo complementado por uma ampla iluminação pública para proporcionar visibilidade em toda parte durante a noite. Ainda, a segunda camada de segurança, tem se a segurança privada, com o bairro ostentando 4 entradas com monitoramento e segurança, que identifica a placa de qualquer carro e mantém o controle de onde ele entra e sai, sendo que todo bairro é monitorado por câmeras, que estão diretamente ligadas aos sistemas de TI da polícia militar brasileira. Por último, mas não menos importante, Pedra Branca trabalha de muitas maneiras para construir um senso de comunidade no bairro, principalmente com sua associação de moradores, o que contribui para seu conceito de segurança e inclusive administração da cidade, uma vez que sua atividade permite pressionar o município de Palhaço a agir em resposta a problemas locais.

Por exemplo: A organização cria campanhas mostrando o papel social da associação. O contrato de compra de um lote na Cidade Pedra Branca inclui uma cláusula para se tornar membro da associação. A adesão não é cara, com o preço associado ao condomínio. A filiação vem com uma série de vantagens, tais como benefícios no comércio local, na universidade e em vários itens. Enquanto o empreendimento foi e continua sendo financiado privadamente, a responsabilidade pela manutenção dos bens públicos é dividida entre a empresa, a associação e o município. Por exemplo, a manutenção das estradas é

paga pelos impostos que os residentes de Cidade Pedra Branca têm que pagar como qualquer outro residente de Palhoça. Como tal, a manutenção das estradas é feita pela prefeitura. (Settlee, 2022)

Por conseguinte, em relação ao ambiente de negócios, uma conquista marcante de Pedra Branca foi a negociação com a Prefeitura de Palhoça para oferecer incentivos fiscais às empresas de tecnologia, tornando Palhoça fiscalmente mais atraente do que a própria capital fronteiriça de Florianópolis, resultando no lançamento em novembro de 2015 da proposta Inova Palhoça, no evento do Dia Exponencial de Palhoça, que contemplou três leis, quais sejam as Leis 4.292, 4.293 e 192, cabendo frisar que a Cidade Branca compete de igual para igual com Florianópolis quando o assunto é incentivos para a criação de polos de startups, tendo inclusive planejado um parque tecnológico que abriga empresas poluentes e de grande porte, com as empresas menores de formato startup se concentrando em edifícios da cidade.

A **Lei 4.292** prevê o programa de desenvolvimento empresarial de Palhoça - Palhoça Investe e cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e à Inovação no Município de Palhoça - FADEP, e estabelece outras disposições. A **Lei 4.293** prevê a criação do programa municipal de competitividade e inovação - Inova Palhoça, que estabelece benefícios fiscais e econômicos para empresas inovadoras e de base tecnológica instaladas na cidade de Palhoça. A **Lei 192** altera a redação da lei complementar no. 110, de 31 de agosto de 2011 e cria o programa "nota fiscal palhocense" que prevê a geração e utilização de créditos fiscais para os tomadores de serviços, sob os termos especificados. (Settlee, 2022)

Em conclusão, a relação da cidade com o município de Palhoça é positiva e simbiótica, melhor dizendo, há uma relação de interdependência produtiva e de complementação, uma vez que Pedra Branca depende de Palhoça para fornecer a estrutura legal, de zoneamento e construção do município sobre o qual ela pode operar, mas em contrapartida, compartilha as melhores práticas e lições aprendidas de administração e urbanismo com o referido município e com os demais bairros, gerando o engajamento de novas políticas e de ambiente de negócios, bem como ajuda a financiar o orçamento da prefeitura, com seus habitantes ainda atuando como uma espécie de mecanismo de policiamento, através da citada associação de moradores, a qual mantém constante pressão sobre Palhoça para garantir que seu dinheiro percebido em impostos esteja sendo usado para fornecer os bens públicos pelos quais contribuiu.

3.4 DA POSSIBILIDADE DE RECEPÇÃO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Consoante ao todo exposto e trabalhado, na realidade brasileira, as Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico perfazem a condição de sementes ainda embrionárias, contudo persiste em nosso ordenamento jurídico meios de como compatibilizar a aplicação das citadas ZEDEs em suas mais diversas modalidades na legislação brasileira vigente, uma vez que apresentar-se-iam diversas conquistas e benefícios ao desenvolvimento econômico e de bem estar social da população brasileira com a ideia de assistir a distribuição justa dos recursos nacionais, assim como o desenvolvimento do Brasil enquanto nação independente.

A exemplo dos fundamentos constitucionais adotados pelo Tribunal Superior de Honduras como fundamentação base, o prisma adotado pela Constituição Federal Brasileira de 1988 também tutela tais valores mencionados, a dizer os conceitos de liberdade, da justiça e de bem estar social, embora não expresse a previsão de criação das Zonas Econômicas Especiais e principalmente a sua forma de criação e poderes conferidos, a nação anfitriã de Honduras também não o fazia, sendo realizado posteriormente a sua adição através da propositura de emendas constitucionais, bem como decretos para a sua regulamentação, caso assim necessário, tratando se de mero prospecto político na mudança e amadurecimento dos anseios sociais e forma de alcançar tais escopos, sendo que em literalidade o art. 1º da CF prevê o seguinte em comparação:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil)

Por esse caminho, a cidadania é exercida uma vez que como demonstrado através do case brasileiro Cidade Pedra Branca, que embora não seja uma Zona Administrativa Autônoma, sua praticidade mais do que fortificou a ideia de cidadania de seus munícipes com a própria Administração Pública em razão de incentivos corretamente fomentados pelas vias privadas, bem como o suprassumo dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, coadunando se o pluralismo político, uma vez que consiste em abranger de arcabouço a complementação de nossa Legislação novas formas de se alcançar tais finalidades sociais a qual o povo conferiu ao Ordenamento Jurídico, correlacionando-se diretamente aos objetivos fundamentais de nossa República Federativa, como da garantia do desenvolvimento nacional e erradicação da pobreza, desigualdades sociais e diferenças de redistribuição de renda regionais, tendo em vista os ganhos diretos conferidos ao Estado, que pode focar seus recursos financeiros e humanos em outros projetos que entender necessários, enquanto terceiriza o desenvolvimento de certas regiões, embora ainda exerça de praxe a sua fiscalização e conseqüente dissolução para tanto das supracitadas ZEDEs em caso de faltas alarmantes.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil)

Por esse caminho, o art. 2º da antiga medida provisória e atual lei de liberdade econômica de nº 13.874/84, ainda orienta que são princípios que norteiam, que: I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; II - a boa-fé do particular perante o poder público; III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, em outros termos, a referida lei reconhece de forma expressa um novo prisma do olhar do legislativo e conseqüentemente as novas transformações ideológicas, que perseguem firmemente o fomento da iniciativa privada, sua proteção destacada e principalmente os frutos que se esperam colher futuramente para contribuição do desenvolvimento social.

Pode justificar ainda a sua recepção em nossos ordenamento os axiomas elencados nos incisos do art. 170 da CF, tendo em vista que o Estado reconhece e acredita na substancial existência da propriedade privada e sua função social, bem como quer fomentar a livre concorrência, equilibrando-se com a defesa do consumidor e do meio ambiente, buscando novamente a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego, frisando-se ainda que literalidade do art. 174, § 1º e § 2º do mesmo Diploma Legal, o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, **as funções de fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo que a lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, **o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento**, bem como apoiará e **estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo**.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil)

Assim, encerra-se a presente pesquisa com o entendimento que existem sim parâmetros legais para a fundamentação da criação das Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico no Brasil, a qual se daria através da propositura de

Emenda Constitucional, sejam estas profundamente ou superficialmente implementadas, uma vez de seu abrangente arcação de tipos e fins perseguido, mas que, sobretudo, necessita fundamentalmente da continua manutenção e desenvolvimento cada vez maior de uma nação voltada a valorização da iniciativa privada e reconhecimento dos frutos de uma política descentralizada, sendo aspecto fundamental de sua conseqüente existência em nosso Ordenamento e plena e adequada execução prática, visto que a Constituição Federal, embora possa sim fundamentar legalmente a sua aplicação, nada mais é do que um retrato de valores extraídos da vontade do Poder Constituinte, em outras palavras, de valores conferidos a época pelo povo, que socialmente prevalecem mutáveis ao decorrer do tempo, cabendo destacar que o fim pretendido é aquele estabelecido de um ambiente saudável de confluência e interdependência entre as citadas Zonas Especiais e o Estado a qual está sediada, gerando benefícios a todos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico perseguem como amago de sua proposta a criação de um ambiente de competitividade entre os governantes para com seus governados, assistindo como premissa básica a inexistência de incentivos para que a Administração Pública seja eficiente na entrega de serviços a qual se dispõe a fornecer e muito menos realize uma gestão inteligente de seus recursos materiais e humanos disponíveis, tendo em vista o próprio caráter compulsório de arrecadação dos impostos e sua ampla gama superficial de jurisdição, que além de obstar o surgimentos de novas propostas administrativas e conseqüente cadeia de competitividade, também impossibilita qualquer desvantagem aos governantes do respectivo Estado que reiteradamente tomam más decisões, vez que a terceiriza aos responsáveis por financiar todo o maquinário público.

Por esta deixa, as chamadas Zonas Administrativas Autônomas surgem como uma alternativa voluntária de prestação de serviço para com contribuintes insatisfeitos, devendo conceitualmente fornecer o citado serviço com a melhor qualidade possível, uma vez que precisam captar recursos contínuos para o financiamento de seu projeto e vez que erros ocasionariam danos ao seu próprio

erário, sendo que, se a respectiva administração privada vicié em erros subsequentes contra seus cidadãos, tais litígios poderiam ser dirimidos através de tribunais de arbitragem externos, como habitualmente praticado no direito comercial internacional e, ainda, se a ZEDE ignorar os prêmios arbitrais ou abusar do seu poder, os clientes acabarão por sair e a mesma enfrentará risco de falência.

As Zonas Econômicas Especiais servem como ótimo instrumento para fomentação de necessidades básicas pilares do sistema político econômico amplamente adotado, qual seja o Capitalismo, sendo que as referidas zonas retorna através do pagamento de Impostos receitas substanciais a Administração Pública em consequência do uso de sua Jurisdição, servindo ainda como escopo para a criação de novas formas de sistemas políticos e econômicos, possibilitando a simulação prática de microambientes, através de habitantes voluntárias, das teorias desenvolvidas e formas de implementação do liberalismo, capitalismo, social-democracia, socialismo e comunismo, dentre outras formas que não foram citadas, atuando sob os mais diversos nomes, que por meio da natural adaptação sucederá as melhores práticas, uma vez que sistemas falhos consequentemente serão desmantelados, carreando lições importantes quanto a criação e desenvolvimento de uma nação e principalmente o desenvolvimento econômico e social dos habitantes, complementando uma abrangência internacional de ininterrupta aprendizagem e adequação.

É muito improvável que uma Zona Administrativa Autônoma irá adquirir com o tempo a independência total da nação anfitriã a qual compartilha jurisdição, tendo em vista princípios como da soberania territorial e até mesmo insistência e justa fiscalização na continuação da aplicação de certas normas legais como dos Direitos Humanos, da própria Constituição, dentre os Acordos Internacionais e Códigos Penais que persistem da crítica e sensível discussão da capacidade e poderes especialmente conferidos ao Estado enquanto representante dos anseios públicos para aplicação de medidas justas de coerção, imputação e aplicação de sanções, com tudo, conclui-se que independente da forma de estabelecimento da Zona Especial, a mesma deve ter a capacidade de lidar com isto sem abdicar de sua essência.

5. REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, D.F: Planalto Central, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acessado em 25 out. 2022.

Brasil. **Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007**. Brasília, D.F: Planalto Central, 2007. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11508.htm > Acesso em: 25 out. 2022.

Brasil. **Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967**. Brasília, D.F: Planalto Central, 1967. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0288.htm > Acesso em: 25 out. 2022.

Cidades Startup no Brasil: O Case Cidade Pedra Branca (SC). **Settee**, 3 out. 2022. Empresas, Nomadismo. Disponível em: < <https://www.settee.io/article/cidades-startup-no-brasil-o-case-cidade-pedra-branca> > Acesso em: 25 out. 2022.

Colombia. **Ley nº 1.004 del 30 de diciembre de 2005**. Bogotá, D.C: El Congreso de Colombia, 2005. Disponível em: < <https://funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=18704> > Acesso em: 25 out. 2022.

COLINDRES, Jorge Constantino. Zones for Employment and Economic Development (ZEDE). **Inertia**, 14 ago. 2020. Foreign Direct Investment, International Trade, Special Economic Zones. Disponível em: < <https://spi-inertia.com/2020/08/14/zones-for-employment-and-economic-development/> > Acesso em: 25 out. 2022.

Crimeia. **Federal Law of the Russian Federation No. 377-FZ**. Crimeia, Sevastopol: Republic of Crimea and the City with Federal Status Sevastopol, 2014. Disponível em: < <https://invest-in-crimea.ru/en/content/free-economic-zone> > Acesso em: 25 out. 2022.

Estados Unidos. **Miami Foreign-Trade Zone, FTZ No. 32**. USA, Miami: United States Customs Service in Miami, 2021. Disponível em: < <https://www.miamichamber.com/sites/default/files/ZONE%20SCHEDULE%20FOR%20THE%20GREATER%20MIAMI%20FOREIGN%20TRADE%20ZONE-JULY%202021.pdf> > Acesso em: 25 out. 2022.

Free Cities Foundation. **Brazil's Private Cities with Francisco Litvay**. Youtube, 6 jun. de 2022. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=q2tOHVZLjXU&ab_channel=FreeCitiesFoundation > Acesso em: 25 out. 2022.

GEBEL, Titus. **Cidades Privadas Livres: Um Novo Sistema Operativo para Viver em Conjunto**. Free Cities Foundation, 2022. Disponível em < <https://free-cities.org/wp->

[content/uploads/2022/07/Whitepaper_Free-Private-Cities-PT_001-1.pdf](#) > Acesso em: 25 out. 2022.

Honduras. **Constitución Política de 1982**. Tegucigalpa M.D.C.: Asamblea Nacional Constituyente, 1982. Disponível em: < <https://www.poderjudicial.gob.hn/CEDIJ/Leyes/Documents/Constituci%C3%B3n%20de%20la%20Rep%C3%ABlica%20de%20Honduras%20%28Actualizada%202014%29.pdf> > Acesso em: 25 out. 2022.

Próspera ZEDE. **Próspera ZEDE**, 2022. Official Location of the Published Internal Rules of the Próspera ZEDE. Disponível em: < <https://pzgps.hn/> > Acesso em: 25 out. 2022.

Reino Unido. **Local Government, Planning and Land Act 1980**. UK, London: Greater London Council, 1980. Disponível em: < <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1980/65/contents> > Acesso em: 25 out. 2022.

Uruguai. **Ley n° 15.921 del 17 de diciembre de 1987**. Montevideo, P.L: Asamblea General de Uruguay, 1987. Disponível em: < <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15921-1987> > Acesso em: 25 out. 2022.

World Bank Group. 2017. **Special Economic Zones: An Operational Review of Their Impacts**. World Bank, Washington, DC. © World Bank. <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/29054> License: CC BY 3.0 IGO.